

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ERRATA – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 87/2025 SAMAE

O Município de Timbó/SC, por intermédio do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto – SAMAE, informa aos interessados que foram identificadas algumas incorreções, procedendo-se às seguintes retificações:

- I. Nos Estudos Referenciais: ANEXO A: Caderno Técnico-Operacional - Item 9.9 - TABELA 9.17 – EVOLUÇÃO DA BASE FÍSICA 2023 A 2041, constante no item 9.9, os valores corretos da linha “inadimplência” são:
 - **2023:** onde se lê: 2,00%, leia-se: 5,81%.
 - **2024:** onde se lê: 2,00%, leia-se: 5,81%.
 - **2025:** onde se lê: 2,00%, leia-se: 5,81%.
- II. No Art. 173 do ANEXO X DO CONTRATO DE CONCESSÃO - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, de modo a promover a aderência do regulamento à jurisprudência (Tema 414/STJ), retifica-se:

Onde se lê:

“Art. 173- Nas edificações constituídas sob a forma de condomínio edilício horizontais e/ou verticais, onde os consumos das unidades autônomas não forem individualizados, será emitida fatura única, calculada pelo valor medido no hidrômetro existente na ligação de água da edificação, sendo vedada a divisão do valor medido pelo número de unidades autônomas.

§ 1º - Nos casos dos condomínios edilícios horizontais e/ou verticais em que todas as unidades autônomas estejam hidrometradas e os consumos individualizados, as faturas serão individualizadas, emitidas em nome de cada um dos proprietários/usuários das unidades, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 2º - Nos casos dos empreendimentos imobiliários, condomínios edilícios horizontais e/ou verticais, cujas unidades autônomas não tenham sido comercializadas, caberá ao incorporador suportar as faturas relativas a quaisquer serviços prestados.”

Leia-se:

“Art. 173- Nas edificações constituídas sob a forma de condomínio edilício horizontais e/ou verticais, onde os consumos das unidades autônomas ou economias não forem individualizados, será emitida fatura única, com base na seguinte metodologia:

a) O cálculo da área construída de cada unidade autônoma ou economia será feito pela divisão da área total do imóvel pelo número de unidades autônomas ou economias existentes na edificação;

b) O cálculo do volume consumido por cada unidade autônoma ou economia será determinado pela divisão do valor medido pelo hidrômetro da ligação comum pelo número de unidades autônomas ou economias existentes no imóvel;



c) A unidade autônoma ou economia será enquadrada nas respectivas categorias da matriz tarifária para efeito de determinação da tarifa, em função da sua área individual e categoria de usuário;

d) O valor devido a cada unidade autônoma ou economia será calculado conforme definido pelo art. 170;

e) O valor da fatura a ser cobrada da ligação da edificação coletiva será a somatória do valor devido a cada uma das economias individuais atendidas pela ligação.

§ 1º - Nos casos dos condomínios edifícios horizontais e/ou verticais em que todas as unidades autônomas estejam hidrometradas e os consumos individualizados, as faturas serão individualizadas, emitidas em nome de cada um dos proprietários/usuários das unidades, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 2º - Nos casos dos empreendimentos imobiliários, condomínios edifícios horizontais e/ou verticais, cujas unidades autônomas não tenham sido comercializadas, caberá ao incorporador suportar as faturas relativas a quaisquer serviços prestados.”

- III. No Edital de Concorrência nº 87/2025, quanto à data de Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, constante ao evento “7” ao CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO, alterando de 17/10/2025 para 20/10/2025,

Onde se lê:

“CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

25. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO

25.1. A LICITAÇÃO será realizada conforme o cronograma indicado abaixo, o qual poderá sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas, mediante posterior comunicação às LICITANTES:

[...]

EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	DATA
	[...]	
7	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA	17/10/2025
	[...]	

[...]"

Leia-se:

“CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

25. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO

25.1. A LICITAÇÃO será realizada conforme o cronograma indicado abaixo, o qual poderá sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas, mediante posterior comunicação às LICITANTES:

[...]

EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	DATA
	[...]	
7	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA	20/10/2025
	[...]	

[...]"



Considerando que as alterações promovidas não afetam a formulação das propostas, os prazos para entrega e abertura permanecem inalterados.

As demais cláusulas e condições do EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 87/2025 e seus anexos permanecem inalteradas, válidas e eficazes em todos os seus termos.

Timbó (SC), 18/09/2025
RODRIGO CATAFESTA FRANCISCO
Diretor Presidente do SAMAE